



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 12 F Sob N. 352

Em 12 de setembro de 20 17

Jandete de Lima Malta  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

OF PMI/GP/Nº342/2017

Itarana/ES 12 de setembro de 2017

C.M.I. - ES

Senhor Presidente e demais Edis

Nº 00417

*[Handwritten mark]*

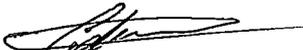
Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito

Considerando que os documentos e as certidões já se encontram no cartório de notas e títulos de Itarana/ES para formalizar a escritura, a qual depende a presente aprovação

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja posto em votação na sessão do dia 13 de setembro para análise e votação do projeto de lei

- **Altera e dá novas redações ao *caput* do art 4º e ao art 7º da lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e da outras providências**

Atenciosamente

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES

*Encaminhe as Comissões  
Itarana 13.09.2017*

  
**Emmanuél de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº <u>002/17</u>
<u>+</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Itarana/ES, em 12 de setembro de 2017**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores**

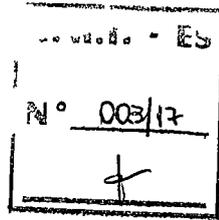
Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que se propõe a alterar e dar novas redações ao *caput* do art 4º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, e o art 7º também da lei nº 1219/2016, com nova redação introduzida pela Lei nº 1224, de 01 de setembro de 2016

A Lei nº 1219/2016 autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a Câmara Municipal de Itarana/ES 01 (um) terreno de propriedade deste Município, localizado na Rua Martinho Maximo Scardua, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com area total de 1 102,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando-se ao lado direito com os lotes urbanos nºs 94, 94-B, 95, ao lado esquerdo com o lote urbano 107, fundo com os lotes nºs 93 e 102, e frente para a Rua Martinho Maximo Scardua, livre e desimpedido de qualquer ônus, onde, atualmente, funciona a Creche da Sede

O presente Projeto de Lei visa adequar as redações do *caput* do art 4ª e do art 7º da Lei nº 1219/2016, cuja redação deste ultimo ja havia sido alterada pela Lei nº 1224/2016, de modo a lhes conferir maior clareza e exatidão, e evitar, assim, possiveis equivocos possam quando da elaboração da escritura publica de doação e do exercicio dos direitos dela decorrentes

A atual redação do *caput* do art 4º da Lei 1219/2016 condiciona a transferência do "**domínio útil**" do imóvel ao termino e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, no Centro de Itarana/ES, atualmente em fase de construção

O mesmo ocorre com o art 7º da Lei nº 1219/2016 ao determinar que na escritura publica de doação devesse constar clausula que condicione o "**domínio útil**" do imóvel pela Câmara Municipal ao efetivo funcionamento da referida Creche



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

No entanto, em que pese não haja dúvida da intenção da Lei nº 1219/2016 de doar o imóvel e o consequente direito real de propriedade a Câmara Municipal, a expressão “domínio útil” pode induzir erroneamente ao equívoco de que estaria a Lei somente autorizando ao Executivo Municipal a concessão do título de foreiro do imóvel, cuja propriedade continuaria em nome do Município

Como é cediço, o Código Civil de 2002, no seu art 2 038, vedou a constituição de novas enfiteuses, subordinando as existentes, até a sua completa extinção, a disposições do Código Civil de 2016 (Lei nº 3 071, de 1º de janeiro de 1916)

Desse modo, não há dúvidas de que não se trata da constituição de uma nova enfiteuse, mas de uma doação, cuja expressão “domínio útil” empregada na Lei nº 1219/2016 remete ao exercício dos direitos relacionados a propriedade do bem, quais sejam usar, gozar, fruir e dispor do bem

No ensejo das alterações, vamos aproveitar para imprimir maior clareza a primeira parte da redação do art 7º, de modo a remeter expressamente ao conteúdo do art 2º da Lei nº 1219/2016, que trata da destinação do imóvel doado pelo Executivo a Câmara Municipal

Com as novas redações, passa-se a conferir maior clareza e exatidão a redação legal dos artigos e dissipar assim maiores dúvidas e evitar futuros equívocos de interpretação

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, a consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, tendo em vista que a presente alteração não escamoteara a finalidade da Lei nº 1219/2016, apenas confirmara com maior precisão seu conteúdo

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

**Subscreve**

**Atenciosamente,**

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº 004/17
f

**Projeto de Lei nº 0241 /2017**

**Altera e dá novas redações ao *caput* do art 4º e ao art 7º da lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art 4º e ao art 7º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Câmara Municipal de Itarana/es com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal

**Art 2º** O *caput* do art 4º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art 4º** O exercício dos direitos inerentes a propriedade pela Câmara Municipal de Itarana sobre o imóvel de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionado ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

**Art 3º** O art 7º da lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art 7º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de destinação diversa da prevista no art 2º desta

Inclua-se em Ordem do Dia

desta sessão Ordinária

Sala das Sessões, 27 / 09 / 2017

Presidente

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES

Aprovado em unânime votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 27 / 09 / 2017

Presidente

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES

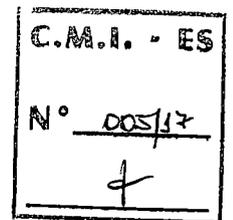
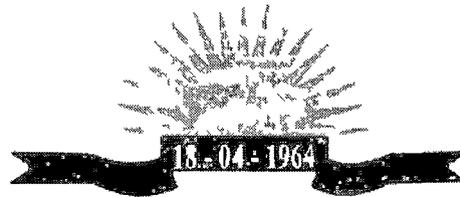
### A SANÇÃO

do Excm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 27 / 09 / 2017

Presidente

*Emmanuel de Aquino e Souza*  
Presidente da CMI/ES



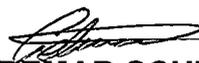
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

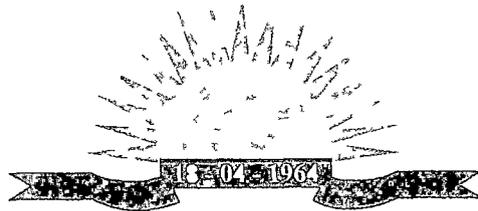
Lei, bem como a de que o exercício dos direitos inerentes a propriedade de que tratam o art 1228 do Código Civil de 2002 sobre o imóvel objeto da doação, por parte da Câmara Municipal, ficam condicionados a conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 12 de setembro de 2017

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE**

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES  
Publicado sob o nº 9231/2016  
Em 01 09 2016  
Lento  
Protocolizada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 006/17

f

### LEI Nº 1224/2016

Altera e dá novas redações ao caput do art. 5º e do art 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, apiovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art 1º Esta Lei altera e dá novas redações ao caput do art 5º e do art 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, que autoriza o Chere do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal

Art 2º O caput do art 5º e o art 7º da Lei nº 1219, de 1º de julho de 2016, passarã e vigorar com as seguintes redações

“Art 5º Fica a Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo autorizada a transferir ao Executivo Municipal o superavit financeiro acumulado (NR)”

“Art 7º Deverá constar da escritura pública de doação clausula de reversão da area de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade, bem como a de que o dominio util do presente bem imovel em favor da Câmara Municipal fica condicionado a conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

Art 3º Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei em vigo na data da sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

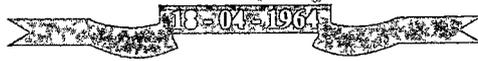
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de setembro de 2016

  
ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

  
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES

N.º 009/17+**LEI N.º 1219/2016**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências**

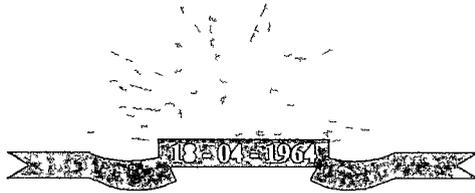
A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Câmara Municipal de Itarana/ES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 32 400 293/0001-90, área de terreno de propriedade deste Município, localizada na Rua Martinho Maximo Scardua, antiga Rua D Benedito, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com área total de 1 102,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando-se ao lado direito com os lotes urbanos nºs 94, 94-B, 95, ao lado esquerdo com o lote urbano 107, fundo com os lotes nºs 93 e 102, e frente para a Rua Martinho Maximo Scardua, antiga Rua D Benedito, Registrado no Cartorio de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, sob o registro nº 8 614, as folhas 062, do livro nº 3-E, livre e desimpedido de qualquer ônus, nos termos do art 9º, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e do art 17, Inciso, "b", da Lei Federal nº 8 666/93

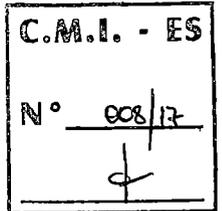
Paragrafo unico O imóvel urbano e a edificação sobre ele erigida de que trata esta Lei foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Itarana/ES, para fins de doação, em R\$ 1 197 068,03 (um milhão, cento e noventa e sete mil e sessenta e oito reais e três centavos), conforme especificações contidas no Anexo Único desta Lei

**Art 2º** A doação tratada no artigo anterior será outorgada a Câmara Municipal de Itarana/ES única e exclusivamente com o objetivo da construção, implantação e funcionamento da futura sede administrativa da Câmara Municipal de Itarana/ES

**Art 3º** Caso a área objeto da doação não seja utilizada para finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Executivo Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Executivo Municipal, seja a que título for



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



**Art 4º** A transferência do domínio útil do bem de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016

**Parágrafo único** Fica assegurado ao Executivo Municipal o direito ao uso pleno, sem qualquer tipo de restrição, esbulho ou empecilho, sobre o bem objeto da presente doação, até que reste concluída e entre em funcionamento a Creche de que cuida o caput deste artigo, cuja cláusula deverá fazer constar no instrumento público de doação

**Art 5º** A Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, transfira ao Executivo Municipal em contrapartida a doação do imóvel, o superavit financeiro acumulado (NR)

**§ 1º** O superavit financeiro excedente dos meses subsequentes do presente exercício financeiro poderá ser transferido ao Executivo (NR)

**§ 2º** Fica a Câmara Municipal resguardada ao direito de reter e usar em seu benefício a quantia equivalente a R\$ 30 000,00 (trinta mil reais) referente ao superavit financeiro para serem destinados exclusivamente na contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de engenharia para reforma e adequação da edificação erigida sobre terreno objeto da presente doação

**Art 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão a conta de dotação orçamentária própria do donatário

**Art 7º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade, bem como a de que a transcrição do título de domínio e posse do imóvel, no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, fica condicionada à conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>009/17</u>

Registre-se Publique-se Cumpra-se

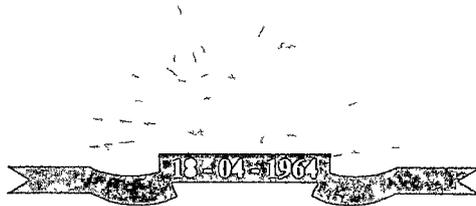
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016

  
**LEONILA FIOROTTI GALAZI**

Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

C.M.I. - ES
Nº 010/17
2

**ANEXO ÚNICO**

Imovel urbano, situado na Rua Martinho Maximo Scardua, nº 63, Centro, Itarana, Estado do Espírito Santo, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com area total de 1 102,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo que sobre os mesmos ha uma edificação com arquitetura escolar, totalizando area construida de 613,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e treze metros quadrados), contendo 06 (seis) salas de aula, 02 (duas) salas de diretores, 01 (um) almoxarifado, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) palco para apresentação de espetaculo infantil, 01 (um) salão central, com as seguintes características

- Cobertura de parte da construção em laje de cimento armado e o restante com telhas tipo colonial, zinco e telha de fibrocimento ondulado,
- Estrutura de concreto armado,
- Fechamento alvenaria,
- Piso cerâmico,
- Paredes revestidas com latex reboco,
- Laje em concreto armado sobre parte da construção,
- Esquadrias em madeira

C.M.I. - ES

N.º 011/1718-04-1964  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

N.º 011/16

## LEI Nº 1219/2016

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e da outras providências**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Câmara Municipal de Itarana/ES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 32 400 293/0001-90, área de terreno de propriedade deste Município, localizada na Rua Martinho Maximo Scardua, antiga Rua D Benedito, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com área total de 1 102,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando-se ao lado direito com os lotes urbanos nºs 94, 94-B, 95, ao lado esquerdo com o lote urbano 107, fundo com os lotes nºs 93 e 102, e frente para a Rua Martinho Maximo Scardua, antiga Rua D Benedito, Registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, sob o registro nº 8 614, as folhas 062, do livro nº 3-E, livre e desimpedido de qualquer ônus, nos termos do art 9º, inciso I, "a", da Lei Orgânica Municipal, e do art 17, Inciso, "b", da Lei Federal nº 8 666/93

Paragrafo unico O imóvel urbano e a edificação sobre ele erigida de que trata esta Lei foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Itarana/ES, para fins de doação, em R\$ 1 197 068,03 (um milhão, cento e noventa e sete mil e sessenta e oito reais e três centavos), conforme especificações contidas no Anexo Unico desta Lei

**Art 2º** A doação tratada no artigo anterior será outorgada a Câmara Municipal de Itarana/ES única e exclusivamente com o objetivo da construção, implantação e funcionamento da futura sede administrativa da Câmara Municipal de Itarana/ES

**Art 3º** Caso a área objeto da doação não seja utilizada para finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Executivo Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Executivo Municipal, seja a que título for

C.M.I. - ES  
N° 04216  
e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art 4º** A transferência do domínio útil do bem de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016

**Paragrafo unico** Fica assegurado ao Executivo Municipal o direito ao uso pleno, sem qualquer tipo de restrição, esbulho ou empecilho, sobre o bem objeto da presente doação, ate que reste concluída e entre em funcionamento a Creche de que cuida o caput deste artigo, cuja clausula devera fazer constar no instrumento publico de doação

**Art 5º** A Câmara Municipal, por meio de Decreto Legislativo, transferra ao Executivo Municipal em contrapartida a doação do imóvel, o superavit financeiro acumulado (NR)

**§ 1º** O superavit financeiro excedente dos meses subsequentes do presente exercicio financeiro podera ser transferido ao Executivo (NR)

**§ 2º** Fica a Câmara Municipal resguardada ao direito de reter e usar em seu beneficio a quantia equivalente a R\$ 30 000,00 (trinta mil reais) referente ao superavit financeiro para serem destinados exclusivamente na contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de engenharia para reforma e adequação da edificação erigida sobre terreno objeto da presente doação

**Art 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão a conta de dotação orçamentaria propria do donatario

**Art 7º** Devera constar da escritura publica de doação clausula de reversão da area de terreno ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de desvio de finalidade, bem como a de que a transcrição do titulo de dominio e posse do imóvel, no Cartorio de Registro Geral de Imoveis da Comarca de Itarana/ES, fica condicionada a conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016

*melhor  
prt 1228  
cc*

**Art 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*Pf* *12/17*

C.M.I. - ES  
N° 012/17  
e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>013/16</u>
<i>φ</i>

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 01 de julho de 2016

*Galazi*  
**LEONILA FIOROTTI GALAZI**  
Prefeita Municipal de Itarana Em Exercício

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>013/17</u>
<i>φ</i>

*Zanetti*  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

C.M.I. - ES
Nº 014/16
⊕

18-04-1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

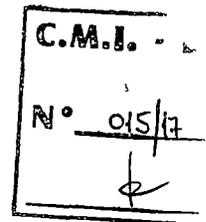
### ANEXO ÚNICO

Imovel urbano, situado na Rua Martinho Maximo Scardua, nº 63, Centro, Itarana, Estado do Espírito Santo, constituído dos lotes urbanos nºs 94-Fig "A" e 103, com area total de 1 102,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo que sobre os mesmos ha uma edificação com arquitetura escolar, totalizando area construida de 613,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e treze metros quadrados), contendo 06 (seis) salas de aula, 02 (duas) salas de diretores, 01 (um) almoxarifado, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 01 (um) palco para apresentação de espetaculo infantil, 01 (um) salão central, com as seguintes características

- Cobertura de parte da construção em laje de cimento armado e o restante com telhas tipo colonial, zinco e telha de fibrocimento ondulado,
- Estrutura de concreto armado,
- Fechamento alvenaria,
- Piso cerâmico,
- Paredes revestidas com latex reboco,
- Laje em concreto armado sobre parte da construção,
- Esquadrias em madeira

C.M.I. - ES
Nº 014/17
⊕

⊕ 18/04



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/09/2017**

(15ª (DÉCIMA QUINTA) S O DA 13ª LEGISLATURA)

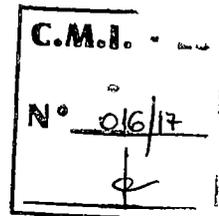
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- PROJETO DE LEI Nº021/2017 de 24/08/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DOS PROCESSOS NºS 0000434-12 20000 8 08 0027 (EMBARGOS A EXECUÇÃO) E 0000083-20 1992 0 8 08 0027 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO), AMBOS COM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "
- PROJETO DE LEI Nº022/2017 de 28/08/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021"
- PROJETO DE LEI Nº023/2017 de 04/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, O USO E A POSSE DE 01 (UM) CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO CARGO 816 S, COR BRANCA, ANO/FABRICAÇÃO 2013, PLACA OVF 1842, CHASSI Nº 9BEVEADS4DBS36708, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA-AFAM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "
- PROJETO DE LEI Nº024/2017 de 12/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA E DA NOVAS REDAÇÕES AO CAPUT DO ART 4º E AO ART 7º DA LEI Nº 1219, DE 1º DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI Nº 1224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
PRESIDENTE

Obs O Projeto de Lei nº 024/2017 de 12/09/2017 foi retirado do Expediente e da Pauta por ordem do Exmo Sr Presidente  
Em = 13/09/2017



18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27/09/2017**

(16ª (DÉCIMA SEXTA) S O DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 022/2017 de 28/08/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021".

- PROJETO DE LEI N° 024/2017 DE 12/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA E DA NOVAS REDAÇÕES AO CAPUT DO ART 4° E AO ART 7° DA LEI N° 1219, DE 1° DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI N° 1224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002/2017, DE 18/09/2017, DO PODER EXECUTIVO QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 11, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUIU O CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE ITARANA/ES"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE SETEMBRO DE 2017

  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 12-F Sob N. 112-E

Em 26 de setembro de 20 17

**18-04-1964**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Jairdete de Almeida Malta*

Assistente Legislativo e Administrativo CMI/ES

**EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

C.M.I. - ES
Nº <u>017/17</u>
<i>[Signature]</i>

Eu, **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, Vereador, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, abaixo assinado, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao **Projeto de Lei nº 024/2017 e ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2017**, ambos de autoria do Poder Executivo, para que possam sofrer toda a tramitação legal, durante os trabalhos da Sessão Ordinária que será realizada no próximo dia 27 de setembro

Sala da Presidência, 26 de setembro de 2017

**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação por

semanalidade

Sala das Sessões, 27 / 09 / 2017

*[Signature]*  
Presidente  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

C.M.I. - ES
Nº 018/17


18-04-1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO  
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E  
REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que “Altera e da nova redação ao *caput* do art 4º e ao art 7º da Lei nº 1 224 de 01 de setembro de 2016 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e da outras providencias”, que recebeu nesta casa o nº 024/2017

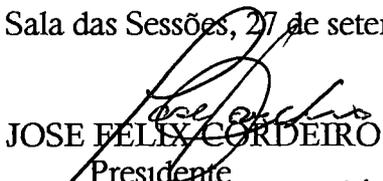
Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, esclarecer a possibilidade de sua aprovação, haja vista, o mesmo esta nos moldes exigidos pela legislação vigente

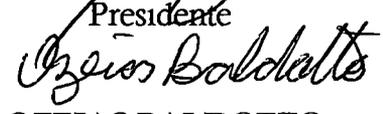
Justifica a possibilidade, diante da necessidade de adequar as redações do *caput* do art 4º e do art 7º da Lei nº 1 224/2016 de modo a conferir maior clareza, evitando assim, possíveis equívocos quando da elaboração da escritura publica de doação

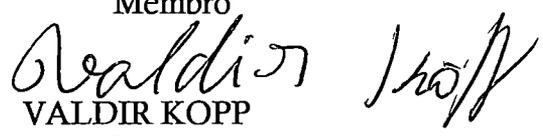
O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da materia, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2017

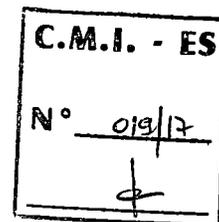
  
JOSE FELIX CORDEIRO  
Presidente

  
OZEIAS BALDOTTO  
Membro

  
VALDIR KOPP  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

**16ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 27/09/2017**

**Vereadores presentes** Ananias Delboni-PRP, Arnaldo Martins PR, Brunella Colombo Santos-PSDB, Emmanuel de Aquino e Souza- PDT(Presidente), Jose Alberto Neumann-PSB, Jose Felix Cordeiro-PMN, Jose Maria Caetano de Souza-PT, Ozeias Baldotto-PSB e Valdir Kopp-PDT

**Materia**

**1 - PROJETO DE LEI Nº 022/2017** de autoria do Executivo que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021”

**- SEGUNDA VOTAÇÃO**

**- APROVADO POR UNANIMIDADE**

**2 – PROJETO DE LEI 024/2017** de autoria do Executivo que “ALTERA E DÁ NOVAS REDAÇÕES AO CAPUT DO ART 4º E AO ART 7º DA, LEI Nº 1 219 DE 1º DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI Nº 1 224 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**- ÚNICA VOTAÇÃO**

**- APROVADO POR UNANIMIDADE**

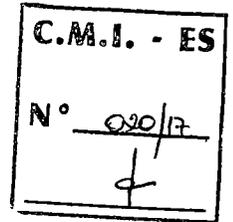
**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017** de autoria do Executivo que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”

**- ÚNICA VOTAÇÃO**

**- APROVADO POR UNANIMIDADE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Itarana/ES, 28 de setembro de 2017

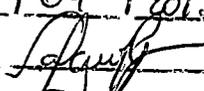
OF GP/CM/ES Nº 161/2017

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autografo do **Projeto de Lei nº 024/2017** que "Altera e dá novas redações ao caput do art 4º e ao art 7º da lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e da outras providências", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/09/2017

Atenciosamente

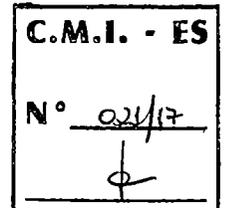
  
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA  
Presidente

RECEBEMOS  
28.109.1817  
  
Valquíria Chiabai Grigio  
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal  
Itarana/ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2017**

**Altera e dá novas redações ao *caput* do art 4º e ao art 7º da lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou

**Art 1º** Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art 4º e ao art. 7º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal

**Art 2º** O *caput* do art 4º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art 4º** O exercício dos direitos inerentes a propriedade pela Câmara Municipal de Itarana sobre o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

**Art 3º** O art 7º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art 7º** Devera constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de destinação diversa da prevista no art 2º desta Lei, bem como a de que o exercício dos direitos inerentes a propriedade de que tratam o art 1228 do Código Civil de 2002 sobre o imóvel objeto da doação, por parte da Câmara Municipal, ficam condicionados a conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

<b>C.M.I. - ES</b>
Nº 022/17
↓

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrano, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 28 de setembro de 2017

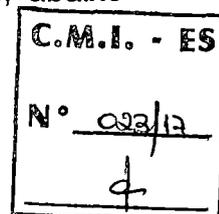
  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente

**OF PMI/GP/Nº 371/2017**

**Itarana/ES 04 de outubro de 2017**

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas



➤ **LEI Nº 1260/2017**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021

➤ **LEI Nº 1261/2017**

ALTERA E DA NOVAS REDAÇÕES AO *CAPUT* DO ART 4º E AO ART 7º DA LEI Nº 1 219, DE 1º DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI Nº 1 224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº023/2017**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE ITARANA/ES

Atenciosamente



**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

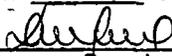
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em
03 / 10 / 2017, na pág 10a 110
da edição nº 859 do DOM/ES

Servidor
Mat 4488

C.M.I. - ES
Nº 024/17


LEI Nº 1261/2017

**ALTERA E DÁ NOVAS REDAÇÕES AO CAPUT DO ART 4º E AO ART 7º DA LEI Nº 1 219, DE 1º DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI Nº 1 224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

**Art 1º** Esta Lei altera e dá novas redações ao *caput* do art 4º e ao art 7º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Câmara Municipal de Itarana/ES com o objetivo de construir e implantar no local a futura sede administrativa do Poder Legislativo Municipal

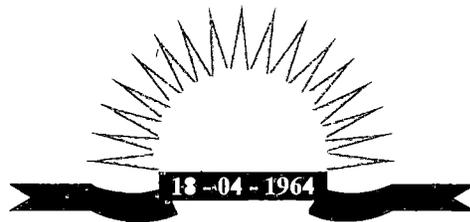
**Art 2º** O *caput* do art 4º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art 4º** O exercício dos direitos inerentes a propriedade pela Câmara Municipal de Itarana sobre o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao término e efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

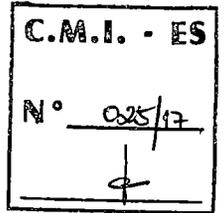
**Art 3º** O art 7º da Lei nº 1 219, de 1º de julho de 2016, alterado pela Lei nº 1 224, de 01 de setembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação

**“Art 7º** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Executivo Municipal, nos casos de destinação diversa da prevista no art 2º desta Lei, bem como a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



de que o exercício dos direitos inerentes a propriedade de que tratam o art 1228 do Código Civil de 2002 sobre o imóvel objeto da doação, por parte da Câmara Municipal, ficam condicionados a conclusão e ao efetivo funcionamento da futura Creche Tipo 1 – Programa Proinfância/FNDE, Centro, Itarana/ES, objeto do Contrato Administrativo nº 143/2016 (NR)”

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de outubro de 2017

  
**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças